



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
CARTÓRIO ELEITORAL DE TAGUATINGA - 17ª Zona Eleitoral
Rua Airosa Godinho S/N, Setor Industrial, Taguatinga – TO, CEP 77320000.
Telefax: (63) 3654-1086. Email zon017@tre-to.jus.br

PORTARIA nº 005/2015

Dispõe sobre a documentação apta à comprovação de domicílio eleitoral para fins de alistamento eleitoral e transferência eleitoral nos municípios que compõem a 17ª Zona Eleitoral/TO.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, *Ilupitrando Soares Neto*, no uso de suas atribuições legais inclusive a que lhe confere o art. 11 do Provimento nº 01/2014 – CRE/TO,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 65 da Res. TSE nº 21.538/2003, domicílio eleitoral constitui conceito mais amplo do que domicílio civil, identificando-se com o lugar em que o interessado resida ou com o qual possua vínculo profissional, patrimonial, comunitário ou familiar,

CONSIDERANDO ter sido incluído no formulário "Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE)", campo que possibilita anotar a espécie de domicílio informada pelo eleitor,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar os serviços de alistamento e transferência no que se refere à comprovação do domicílio eleitoral,

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de padronizar o atendimento aos eleitores desta circunscrição,

RESOLVE:

Art. 1º Para preenchimento do requerimento de Alistamento Eleitoral, operações de alistamento e de transferência, o interessado deve apresentar comprovante de domicílio.

Art. 2º A comprovação domiciliar poderá ser feita mediante um ou mais documentos que comprovem ser o eleitor residente no município indicado ou com este ter vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário, a abonar a residência exigida.

Art. 3º Prestam-se à comprovação domiciliar os seguintes documentos, emitidos em nome do alistando, de seu cônjuge ou companheiro, de ascendente ou descendente, ou de parente colateral até terceiro grau:

I – boletos de contas de luz, água, telefone ou TV a cabo, emitidos ou expedidos nos três meses anteriores ao preenchimento do RAE;

II – guia de recolhimento de IPTU atual ou do ano anterior ao de preenchimento do RAE;

III – guia de recolhimento de ITR atual ou do ano anterior ao de preenchimento do RAE.

IV – escritura pública ou cessão de direitos de imóvel registrada em cartório;

V – contrato de locação ou de arrendamento rural registrado em cartório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
CARTÓRIO ELEITORAL DE TAGUATINGA - 17ª Zona Eleitoral
Rua Airosa Godinho S/N, Setor Industrial, Taguatinga – TO, CEP 77320000.
Telefax: (63) 3654-1086. Email zon017@tre-to.jus.br

VI - documento expedido pelo INCRA;

VII – declaração de matrícula expedida por unidade de ensino referente ao ano do requerimento de alistamento/transferência eleitoral;

VIII – cheque bancário, se dele constar o endereço do correntista;

IX – documentos emitidos por unidades de saúde ou assistenciais;

X – carteira de trabalho e previdência social com registro de vínculo empregatício no município;

XI – contracheque ou folha de pagamento;

XII – carteira do sindicato rural;

XIII – outro documento do qual se infira o vínculo com o município.

§1º O trabalhador rural que não possua qualquer dos documentos descritos nos incisos deste artigo poderá comprovar seu domicílio mediante apresentação de declaração patronal (anexo I), com firma reconhecida, na qual conste a inscrição eleitoral do declarante, cujos dados ficarão sujeitos à verificação pelo atendente eleitoral e, em caso de inconsistência, submetidos ao juiz.

§2º A declaração patronal a que se refere o parágrafo primeiro não dispensa a declaração do próprio eleitor, sob as penas da lei, de que possui domicílio no município (anexo I).

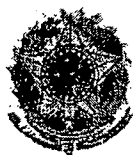
§3º No caso de imóvel rural, ter-se-á por base o contido na escritura pública, inclusive em região limítrofe de municípios, e, havendo dúvida quanto à localização do bem, será observada a situação da propriedade de acordo com o registro na ADAPEC ou o constante do ITR.

§ 5º Na hipótese de a união do casal não ter sido oficializada (casamento civil ou comprovante de casamento religioso), o requerente deverá apresentar sentença de reconhecimento de união estável ou certidão de nascimento ou identidade do(s) filho(s) em comum.

§ 6º Na hipótese de vínculo afetivo, esse será demonstrado com a constatação, à luz dos documentos apresentados, de ter o requerente nascido no município ao qual requer o alistamento ou a transferência.

Art. 4º Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, e declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o Juiz Eleitoral determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação in loco (Res. TSE nº 21.538/03, art. 65, §4º).

Art. 5º O eleitor informará ao atendente a espécie de vínculo que tem com o município, a fim de que conste no RAE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
CARTÓRIO ELEITORAL DE TAGUATINGA - 17ª Zona Eleitoral
Rua Airosa Godinho S/N, Setor Industrial, Taguatinga – TO, CEP 77320000.
Telefax: (63) 3654-1086. Email zon017@tre-to.jus.br

Art. 6º Independentemente do tipo de vínculo informado, o endereço a ser consignado no RAE deve estar inserido nos limites da jurisdição da zona eleitoral na qual o requerente se habilitará para o voto (of-circular CGE nº 19, de 23 de maio de 2013).

Art. 7º A apresentação de documentação não prevista neste provimento e que enseje dúvida quanto à caracterização domiciliar, será submetida à apreciação do juiz eleitoral, o qual deliberará acerca da validade desses documentos.

Art. 8º A declaração e a certidão do anexo I podem ser impressas no verso do RAE.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação no átrio deste cartório eleitoral.

Taguatinga – TO, em 04 de agosto de 2015.

ILUIPITRANDO SOARES NETO

Juiz Eleitoral

Certifico e dou fé que nesta data,
publiquei no placard deste cartório,
a presente Portaria.

Taguatinga – TO, ____/____/____

Geraldo Gonçalves Lima
Chefe de Cartório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
CARTÓRIO ELEITORAL DE TAGUATINGA - 17ª Zona Eleitoral
Rua Airosa Godinho S/N, Setor Industrial, Taguatinga - TO, CEP 77320000.
Telefax: (63) 3654-1086. Email zon017@tre-to.jus.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO PATRONAL PARA FINS ELEITORAIS

DECLARO, sob as penas da lei, para os fins de alistamento/transferência/revisão eleitoral que o(a)
Sr(a) _____ (nome do(a)
eleitor(a)), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), documento de identidade tipo
_____ (RG/CNH/CTPS/Certidão de Nascimento/etc.) nº _____
órgão expedidor/UF _____, Título Eleitoral nº _____
trabalha há _____ ano(s) e _____ mês(es) em minha propriedade rural denominada
_____ (nome da gleba/chácara/fazenda),
situada no(a) _____ (endereço/localização da
propriedade).

Nome do declarante: _____

Número do Título Eleitoral do declarante: _____

Local e data: _____ / _____ / _____

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de alistamento/transferência/revisão eleitoral, que tenho como
residência o seguinte endereço: _____

Nome do declarante: _____

Número do Título Eleitoral do declarante: _____

Local e data: _____ / _____ / _____

Assinatura do Declarante